



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 15 DE JULHO DE 1990 QUE "CRIA O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar nº 1, de 15 de julho de 1990 que "Cria o Código Municipal de Saúde Pública" passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"Art 5º ...

VIII - estabelecimentos prestadores de serviços de borracharia, oficina mecânica, oficina de funilaria e pintura, ferro-velho e similares;

IX - propriedades particulares, edificadas ou não;

X - depósitos de materiais de construção".

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os estabelecimentos de que tratam os incisos VIII e X deste artigo ficam obrigados a realizar, no prazo de sessenta dias após a publicação desta lei, a cobertura de pneus e quaisquer espécies ou utensílios que possam armazenar água, que se encontrem no âmbito de suas instalações.

§ 4º - Anualmente, a Prefeitura Municipal deverá realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários dos estabelecimentos elencados nos incisos VIII e X, alertando sobre os riscos de manutenção de criadouros de vetores de doenças".



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 19 - fls. 2

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o art. 105, inciso III, do Regulamento da Lei Complementar nº 1, aprovado pelo Decreto Executivo nº 4355, de 23 de maio de 1991, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:


"Art. 105 - ...

III - gravíssimas: alimentos e/ou produtos deteriorados; contaminação ambiental por lixo ou outras substâncias tóxicas; facilitar a proliferação dos vetores a que se refere o art. 9º, inciso V da LC 01/1990; adulteração de produtos; desrespeito às leis federais vigentes".

Art. 3º - Em função da extinção da UFPC ( Unidade Fiscal de Poços de Caldas) e da UFIR ( Unidade Fiscal de Referência ), os valores das multas expressos nos incisos de I a III, § 1º, do art. 103 do Regulamento da LC 01/1990, aprovado pelo Decreto 4355, de 23/05/1991, serão fixados por Decreto executivo, de acordo com a unidade fiscal a ser adotada no Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JUNHO DE 2001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /

### **ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 15 DE JULHO DE 1990 QUE "CRIA O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar nº 1, de 15 de julho de 1990 que "Cria o Código Municipal de Saúde Pública" passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"Art 5º ...

VIII - estabelecimentos prestadores de serviços de borracharia, oficina mecânica, oficina de funilaria e pintura, ferro-velho e similares;

IX - propriedades particulares, edificadas ou não;

X - depósitos de materiais de construção".

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os estabelecimentos de que tratam os incisos VIII e X deste artigo ficam obrigados a realizar, no prazo de sessenta dias após a publicação desta lei, a cobertura de pneus e quaisquer espécies ou utensílios que possam armazenar água, que se encontrem no âmbito de suas instalações.

§ 4º - Anualmente, a Prefeitura Municipal deverá realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários dos estabelecimentos elencados nos incisos VIII e X, alertando sobre os riscos de manutenção de criadouros de vetores de doenças".



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 19 - fls. 2

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o art. 105, inciso III, do Regulamento da Lei Complementar nº 1, aprovado pelo Decreto Executivo nº 4355, de 23 de maio de 1991, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso.

"Art. 105 - ...

III - gravíssimas: alimentos e/ou produtos deteriorados; contaminação ambiental por lixo ou outras substâncias tóxicas; facilitar a proliferação dos vetores a que se refere o art. 9º, inciso V da LC 01/1990; adulteração de produtos; desrespeito às leis federais vigentes".

Art. 3º - Em função da extinção da UFPC ( Unidade Fiscal de Poços de Caldas) e da UFIR ( Unidade Fiscal de Referência ), os valores das multas expressos nos incisos de I a III, § 1º, do art. 103 do Regulamento da LC 01/1990, aprovado pelo Decreto 4355, de 23/05/1991, serão fixados por Decreto executivo, de acordo com a unidade fiscal a ser adotada no Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JUNHO DE 2001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal